

DESPACHO

| Registo | Data do Despacho | Processo | Serviço emissor |
|---------------------------|------------------|-------------------|--|
| Despacho n.º 32714 / 2023 | 05/09/2023 | 2021/100.10.600/6 | Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação |

ASSUNTO: Subdelegação de Competências Vereador Fernando Ramos na Coordenadora da Unidade de Serviços Urbanos

A delegação e subdelegação de competências são instrumentos privilegiados de gestão, competindo aos seus titulares a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e, conseqüentemente, uma gestão mais célere e desburocratizada.

Nestes termos, tendo em consideração a delegação e subdelegação de competências que me foram efetuadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, através do despacho datado de 20/10/2021, subdelego, no Coordenador da Unidade de Serviços Urbanos, **Eng^a Manuela Justino**, as seguintes competências, ao abrigo do disposto no art.º 36.º, nº 2 e art.º 38.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação atual, e sem prejuízo das competências próprias previstas no art.º 15.º da Lei nº 49/2012, de 29/08:

1 No âmbito da organização, funcionamento e gestão:

- 1.1 Das previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
 - 1.1.1 Executar as deliberações da câmara municipal;
 - 1.1.2 Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal;
 - 1.1.3 Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - 1.1.4 Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - 1.1.5 Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - 1.1.6 Assinar e visar a correspondência e o expediente necessário à mera instrução de processos, bem como a notificação de atos emanados pelo delegante;

2 No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos:

- 2.1 Das previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
 - 2.1.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - 2.1.2 Justificar faltas;
 - 2.1.3 Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

- 2.1.4** Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
- 2.1.5** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante;
- 2.2** As previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte.
- 3** Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
- 4** No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.
- 5** O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.
- 6** As competências ora subdelegadas são passíveis de subdelegação.
- 7** A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 8** O presente despacho produz efeitos desde o dia 01 de setembro de 2023.

O Vice-Presidente

(No uso de competências delegadas por despacho datado de 20 de outubro de 2021)